CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2023
REF.: ADESÃO N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 – PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI E A EMPRESA J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ Nº 33.085.229/0001-25), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.085.229/0001-25, sediada na Rua Folclorista José de Deus, nº 38, Conjunto Renascença 2, Quadra 58, Casa C, Cobrado, CEP: 64.083-070, Teresina – PI, doravante denomiada CONTRATADA, por intermédio de sua representante legal a Sra. **Jessica Lima e Silva Soares Xavier**, portadora do RG nº 2.732.395-SSP/PI e do CPF/MF nº 030.959.733-14.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 – PMB, instruído através do Processo Administrativo n° 065/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **execução de serviços de confecção próteses dentárias (prótese total e prótese parcial removível), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 – PMB e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 065/2023, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de **R$ 73.877.50 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Confecção de próteses totais com fornecimento de jogo de moldeiras para desdentados, moldeira individualde resina acrílica, alginato, gesso especial tipo IV, pasta zinco enólica, resina soft para reembasamento, e pontas de tungstênio para acabamento.	125	295,51	36.938,75

JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314 Assinado de forma digital por JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314

2	Confecção de próteses parciais removíveis com estrutura metálica com fornecimento de jogo de moldeiras para desdentados parciais, alginato, gesso especial tipo IV e brocas para acabamento em metal.	125	295,51	36.938,75
Valor total:				**73.877,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de FRANCINÓPOLIS/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	08 244 0008 2075 0000	3.3.90.39.00

Fonte: CUSTEIO-SUS E FMAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízosávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no

JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314 Assinado de forma digital por JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314

Termo deReferência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de FRANCINÓPOLIS/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade dasespecificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entregados materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observandoo detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderemas descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) diascontados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob penade aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de FRANCINÓPOLIS/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamentecorrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (InstitutoBrasileiro de Geografia e Estatística).

JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314 Assinado de forma digital por JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} =$$

onde:
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada aimportância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada comas multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidadelicitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratantepelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento dequaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio doDiário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas

e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmenteidentificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314 Assinado de forma digital por JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficialdo Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Elesbão Veloso – PI (Termo Judiciário: Francinópolis – PI), comrenúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias deigual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Francinópolis/PI, 07 de julho de 2023.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349 Dados: 2023.07.07 13:03:55 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314
Assinado de forma digital por JESSICA LIMA E SILVA SOARES XAVIER:03095973314

Jessica Lima e Silva Soares Xavier
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Id:1518F223255506F6

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

Objeto: Contratação para apresentação artística de SAMYRA SHOW durante as comemorações alusivas aos Festejos de Nossa Senhora Sant'Ana, no dia 22 de julho de 2023, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.917.407/0001-10
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fonte: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS e RECURSOS PRÓPRIOS.
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Id:13B5ACAAC7CB06F7

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 128/2023-PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de SAMYRA SHOW durante as comemorações alusivas aos Festejos de Nossa Senhora Sant'Ana, no dia 22 de julho de 2023, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.917.407/0001-10
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor do contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data da assinatura: 10/07/2023. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS e RECURSOS PRÓPRIOS.
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Fábio Roberto Silva Oliveira**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:10EF21BA0CB706C8

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 038/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de julho de 2023 e findando em 12 de julho de 2024, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** W H DOS ANJOS MENEZES EIRELI. **CNPJ:** 07.277.107/0001-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/07/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/07/2023.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Wagner Henrique dos Anjos Menezes**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:13B5ACAAC7CB03B5

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2022
Processo Administrativo: 064/2022-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 126/2023-PMF/PI-ARP nº 073/2022
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades das secretarias do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: O.C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA
CNPJ: 28.489.248/0001-87
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 72.501,00 (setenta e dois mil, quinhentos e um reais).
Data da assinatura: 07/07/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: QSE, FUNDEB, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMAS, IGD-PAB, PSB, E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Omar Chaves Araújo**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:05D4F5F7206706D0

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Adesão nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 065/2023-PMF/PI
Procedimento: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PMB.
Ato: Contrato nº 127/2023
Objeto: Execução de serviços de confecção próteses dentárias (prótese total e prótese parcial removível), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 33.085.229/0001-25
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS/PI
Valor total do contrato: R$ 73.877.50 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 07/07/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: CUSTEIO-SUS E FMS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI

Paulo César Rodrigues de Morais	**Jessica Lima e Silva Soares Xavier**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:01AB258E07C90649

Prefeitura Júlio Borges

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 13/2023

A Prefeitura M. de Júlio Borges-PI, realizará a licitação acima referenciada, conforme a Lei nº 8.666/93, Tipo: Menor Preço, Adjudicação por preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras de reforma e adequação do Complexo de Júlio Borges-PI. Fonte de Recursos: 500-Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: 27/07/2023, às 10:00h, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges-PI. O Edital e Anexos estão à disposição dos interessados no Site do TCE (www.tce.pi.gov.br). Maiores informações pelo telefone (89) 3553-0040.

Júlio Borges, 10 de julho de 2023.
Karlean Rocha do Nascimento
Presidente da CPL